



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 656/2020.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: MAGNUM IMPORT COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

RECORRIDA: LGM LASER – FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto por MAGNUM IMPORT COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, no uso do direito previsto Na legislação de regência, em face da decisão que declarou vencedora do Pregão n.º 035/2020, item 1, a empresa LGM LASER – FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

A recorrente aduz, em síntese, que a recorrida não descumpriu regra editalícia, quando convocada pelo Pregoeiro não encaminhou dentro do prazo previsto, sua proposta final ajustada.

Requer ao final a procedência do pedido.

Oportunizada apresentação de contrarrazões, não houve manifestação por parte da Recorrida.

É o Relatório.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido deve ser recebido diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre eles o da tempestividade, autorizando deste modo a apreciação deste agente da questão de fundo.

Nesse sentido, passa-se, pois, à análise do mérito.

3. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

A recorrente sustenta que a recorrida deixou de cumprir o estabelecido no item 10.1 do instrumento convocatório quando não atendeu a convocação do Pregoeiro para encaminhamento de sua proposta final no tempo estabelecido.

Com efeito, é de salientar que o procedimento licitatório visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Do Edital do seu item 10.1, extrai-se:

“10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: (...)”.

Pois bem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÃO

Do dispositivo acima colacionado, é possível observar, sob a perspectiva da vinculação ao instrumento convocatório, a indicação do vencedor se subordina as exigências expressas no Edital, significa dizer que a Administração deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório.

E por assim sendo, me curvo diante dos fundamentos apresentados pela recorrente, para recusa da proposta da empresa LGM LASER – FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e dar provimento a insurgência.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE porque tempestivo, para no mérito, DAR-LHE provimento, desclassificando, derradeiramente, a primeira licitante LGM LASER – FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO procedendo à chamada da licitante seguinte nos termos da legislação de regência.

Aos interessados, informa-se que a sessão para negociação deste item será dia 24/11/2020, às 09h00min, horário de Brasília – DF.

Publique-se.

Cantagalo-RJ, 19 de Novembro de 2020.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro

A decisão é publicada também no site www.cantagalo.rj.gov.br pelo link do referido certame.